



# SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ 81.909.723/0001-00



## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Processo nº 46212003836/2006-75 – de: 17 de março de 2006

### SINDIMOC - ÁREAS URBANA E METROPOLITANA

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC**, sito na Rua Tibagi, 520 – Centro – em Curitiba-Pr., devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 81.909.723/0001-00, neste ato representado por seu **Presidente Denílson Pires da Silva**, portador do RG. nº 6.096.234-0/PR e CPF nº 575.495.249-04 e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**, sito na Avenida N. Senhora da Luz, 2.500, Jardim Social, em Curitiba-Pr., devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.613.769/0001-47, neste ato representado por seu **Presidente Rodrigo Corleto Hoelzl**, portador do RG nº. 4.172.855-8/PR e CPF nº. 024.452.349-56 abrangendo exclusivamente os **motoristas e cobradores das empresas do transporte coletivo urbano de Curitiba e Região Metropolitana**.

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho entre as partes, com vigência para o biênio 2006/2008, manteve a anualidade para a cláusula 3ª ("Piso Salarial");

Considerando a ata da reunião realizada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no dia 30 de janeiro de 2007, às 10h., sob a coordenação do Mediador Marcelo Lourenço, relativa ao processo nº 46212.000811/2007-09;

resolvem as partes convenientes citadas no preâmbulo, firmar o presente instrumento, assim:



# SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ 81.909.723/0001-00

## CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE - PISO SALARIAL

O salário de motoristas e cobradores é reajustado, a partir de 01 de fevereiro de 2007, pelo índice de 3% (três por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 01/01/2007, resultando nos seguintes valores de pisos salariais:

1) **MOTORISTAS**, piso salarial de **R\$1.045,80** (hum mil, quarenta e cinco reais e oitenta centavos) por mês; R\$34,86 (trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) por dia; ou R\$5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos) por hora, podendo a contratação ser firmada por mês, dia ou hora;

2) **COBRADORES**, piso salarial de **R\$592,20** (quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos) ao mês; R\$19,74 (dezenove reais e setenta e quatro centavos) por dia; ou R\$3,29 (três reais e vinte e nove centavos) por hora, podendo a contratação ser igualmente por mês, dia ou hora.

### Parágrafo único:

Convencionam as partes que o reajuste ora concedido atualiza os salários dos empregados referidos nesta cláusula até o dia 31/01/2007, não cabendo, em face dessa atualização, relativamente ao período compreendido entre 01/02/2006 a 31/01/2007 qualquer revisão visando reajustamento, recomposição ou reposição salarial, ainda que decorrente de norma futura, eis que presente ato jurídico perfeito e acabado a inibir qualquer efeito retroativo. Outrossim, na hipótese de concessão legal de parcela de qualquer natureza, a qualquer título, visando o atendimento de reposição de inflação ou de compensação por inflação, relativamente ao período abrangido pelo presente instrumento - 01/02/2006 a 31/01/2007 - fica convencionada a inaplicabilidade dessa eventual concessão aos empregados representados neste termo aditivo, em razão da majoração salarial que ora é acordada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA INDIVIDUAL



# SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ 81.909.723/0001-00

Fica convencionado entre as partes que o pagamento contratado na cláusula 12 da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a ter o valor de R\$34,00(trinta e quatro reais) a partir de 01/02/2007.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SEGURO

O prêmio por motorista e cobrador previsto na cláusula 22 da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a ter o valor de R\$4,00(quatro reais) a partir de 01/02/2007.

## CLÁUSULA QUARTA – COMISSÃO DE ESTUDOS

Fica constituída uma comissão formada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA (SETRANSP), SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA (SIMDIMOC), SINDICATO DO SEMPREGADOS EM ESCRITÓRIO E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA (SINDESSMAT), URBS-URBANIZAÇÃO DE CURITIBA e COMEC-COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, as duas últimas mediante expressa concordância firmada perante o Ministério do Trabalho e Emprego, para o exame dos seguintes temas relativos ao transporte coletivo de Curitiba e Região Metropolitana: TABELAS E ESCALAS DE TRABALHO; DUPLA FUNÇÃO; SUBSTITUIÇÃO DE COBRADORES NAS ESTAÇÕES TUBO; UNIFORME; AFASTAMENTOS; SEGURANÇA/ASSALTOS; DENÚNCIA 156 e TACÓGRAFO.

### Parágrafo único:

Os temas referidos na cabeça da cláusula deverão ser tratados pelo prazo de 6(seis) meses.



# SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ 81.909.723/0001-00

## CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A liberação de que trata a cláusula 36 da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa para o máximo de 15(quinze) dias por ano.

## CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Em respeito à vigência bienal do instrumento normativo firmado para vigor a partir de 01/02/2006 ficam mantidas as demais cláusulas sociais daquele Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, para que surta seus jurídicos efeitos.

Curitiba, 30 de janeiro de 2007.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDIMOC  
DENILSON PIRES DA SILVA - Presidente  
RG. nº 6.096.234-0/PR e CPF nº 575.495.249-04

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Rodrigo Corleto Hoelzl - Presidente  
RG nº. 4.172.855-8/PR  
CPF nº. 024.452.349-56

46212-001487/2007-38  
Ministério do Trabalho  
Regional - Trabalho de Curitiba, nos termos  
Instrumento Coletivo  
exclusivamente  
de 01 de fevereiro de 2007

Vera Lucia Ferreira de Souza  
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR  
Mat. 1103766